

Na qualidade de Dirigente da Unidade de Despesa, nos termos do artigo 14, inciso I, do Decreto nº 233/70, e artigo 40, inciso X, alínea “a” do Decreto Estadual nº 34.184/91 e Resolução STM nº 17/91, Autorizo a despesa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a oportuna emissão da nota de empenho a favor de Telesp Celular S/A (Vivo).

COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Deliberações de 23-2-2005	
Aprovado o registro cadastral dos seguintes operadores regionais de coletivos autônomos - ORCAS	
INTERESSADO	PROCESSO STM
Azoir Sotile Transportes ME06781/04
Jefferson Francisco de Lima ME01896/04
José Pereira da Silva Junior Lotação - ME06902/04
José Oliveira Barbosa Transporte - ME.....	.06901/04
Joselito Cavalcante Albuquerque Transportes - ME01897/04
Raimundo Laranjeira dos Santos Transportes ME00927/04	

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos do Coordenador	
De 16-02-05 - CTC/TCF/ 2663 / 2005	
Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item I, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.	

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
00153-C	11/02/2005	DDS-1376	FERNANDO ANTONIO MOREIRA DA SILVA
00154-C	12/02/2005	BTA-6980	ISAAC MENDES DE SANTANA
00151-C	12/02/2005	BSG-9679	JOSE ANTERO
00152-C	12/02/2005	MOF-5150	OSVALDO TEIXEIRA DIAS

De 18-02-05 - CTC/TCF/ 2665 / 2005	
Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item I, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.	

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
00155-C	17/02/2005	CST-9148	ROGERIO WILLIANS DIAS

De 11-02-05 - CTC/TCF/ 2661 / 2005	
Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item I, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.	

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
00222-C	10/02/2005	CJI-0476	ANDRE LUIS DALTO
00220-C	04/02/2005	CPQ-5042	COMERCIO DE SUCATAS NARCISIO LTDA
00221-C	04/02/2005	DIY-4546	HORTAXI TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA ME
00223-C	04/02/2005	BTA-8962	PAULO ROBERTO DA SILVA
00227-C	10/02/2005	BXF-0604	VIAÇÃO MIRAGE LTDA

De 16-02-05 - CTC/TCF/ 2662 / 2005	
Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item I, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.	

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
00231-C	15/02/2005	CMD-6611	FRANCISCO SALDANHA SILVA
00229-C	12/02/2005	BTA-7936	JOSE SERGIO DOS ANJOS

De 18-02-05 - CTC/TCF/ 2664 / 2005	
Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item I, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II.Condução do Veículo por pessoa não habilitada.	

APRC-O	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
00047	16/02/2005	DIT-2944	EDCLEIDE BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA

De 16-02-05 - CTC/TCF/2668 / 2005	
Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item I, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II.Condução do Veículo por pessoa não habilitada.	

APRC-O	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
00043	12/02/2005	BSG-9681	ALECIO DA CRUZ
00049	12/02/2005	DIK-7381	VALDIR LUIZ SARAIVA GALLO

De 17-2-05 - CTC/TCR/ 2667 / 2005CL:	
Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item I, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II.Condução do Veículo por pessoa não habilitada.	

APRC-O	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
00329	16/02/2005	DBO-4008	RAIMUNDO JOSE DA SILVA

De 17-2-05 - CTC/TCF/2666 / 2005	
Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item I, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.	

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
03733-A	16/02/2005	BXG-8462	D LARAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
03709-A	16/02/2005	KTW-0227	ELOI SANTANA DE SOUZA
03682-A	16/02/2005	CGR-6691	JOSE SOARES DE OLIVEIRA

Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SMA/SERHS - 1, de 23-2-2005
<i>Regula o Procedimento para o Licenciamento Ambiental Integrado às Outorgas de Recursos Hídricos</i>

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente e de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, considerando a necessidade de integração de procedimentos dos instrumentos das Políticas Estaduais do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, resolvem:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para a integração das autorizações ou licenças ambientais com as outorgas de recursos hídricos entre os órgãos e entidades componentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Parágrafo único - Os procedimentos de análise das autorizações ou licenças ambientais e das outorgas de recursos hídricos deverão considerar as prioridades estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos, bem como o princípio dos usos múltiplos, previstos na Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

Artigo 2º - Para fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - Licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento de empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

IV - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

V - Licença de Operação - LO: autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

VI - Parecer Técnico Florestal: relatório ou manifestação do DEPRN, nos processos para obtenção de licenças em tramitação no DAEE ou em outros órgãos públicos.

O Parecer deve ser acompanhado de planta do imóvel ou da obra com as devidas demarcações, legendas e assinatura do técnico responsável;

O Parecer não autoriza o início da implantação do empreendimento, sendo obrigatória para isso a emissão da autorização ou da licença correspondente.

VII - Autorização para supressão de vegetação: ato administrativo pelo qual o DEPRN autoriza a supressão de vegetação, o corte de árvores nativas e a intervenção em áreas de preservação permanente definidas na Lei Federal nº 4771/65.

a autorização é emitida, considerando as restrições legais relativas ao aspecto florestal e ao uso e ocupação da área, e obrigatoriamente acompanhada de planta assinada pela autoridade florestal;

a autorização e plantas (originais) devem permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

VIII - Outorga de Recursos Hídricos: modalidades de outorga definidas no artigo 1º do Decreto Estadual nº 41.258, de 31.10.1986, entre as quais:

Outorga de Implantação de Empreendimento: ato administrativo pelo qual o DAEE declara a disponibilidade de água para os usos requeridos ou aprova uma interferência no recurso hídrico, não conferindo a seu titular o direito de uso ou interferência destinando-se apenas a reservar a vazão passível de outorga, ou aprovar a implantação de obras;

Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: ato administrativo mediante o qual o DAEE faculta ao requerimento o direito de uso dos recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e condições expressas no respectivo ato.

IX - Licença de Execução de Poço: é o ato pelo qual o DAEE faculta a execução de obra que possibilita a exploração ou pesquisa de água subterrânea.

X - Plano de Recursos Hídricos: é o plano diretor elaborado por bacia hidrográfica, que fundamenta e orienta a implementação da política e do gerenciamento dos recursos hídricos.

Artigo 3º - Ficam sujeitos à outorga de recursos hídricos:

I - A implantação de qualquer empreendimento que possa demandar a utilização ou interferência nos recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, limitando-se a outorga apenas a reservar a vazão passível de futura outorga de direito de uso, ou apenas autorizando o desenvolvimento dos projetos de obras a serem posteriormente autorizadas;

II - A execução de obras ou serviços que possam alterar o regime, a quantidade e a qualidade desses mesmos recursos;

III - A execução de obras para extração de águas subterrâneas;

IV - A derivação de água, do seu curso ou depósito, superficial ou subterrânea;

V - O lançamento de efluentes em corpos de água.

Artigo 4º - Ficam sujeitos à licença ambiental:

I - as fontes de poluição relacionadas no art. 57 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76;

II - os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, consoante o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 6938, de 31.10.81, notadamente os relacionados no Anexo da Resolução nº 2376/97, do CONAMA.

Artigo 5º - Exceto nos casos previstos no artigo 6º, o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos, apresentado ao DAEE, nas hipóteses estabelecidas nos incisos II, IV e V do artigo 3º deverá vir instruído com o protocolo, no DEPRN, do pedido de autorização para supressão de vegetação, para interferência em área de preservação permanente ou intervenção em unidades de conservação. Quando couber, o DEPRN deverá ouvir o IBAMA e o órgão responsável pela administração da unidade de conservação, respectivamente, antes da emissão da autorização pleiteada.

§ 1º - O protocolo de que trata este artigo é substituído pelo Parecer Técnico Florestal, nos casos de canalizações fechadas a serem executadas em qualquer lugar, ou de obras hidráulicas a serem executadas em Unidades de Conservação.

§ 2º - Se, no exame do pedido feito ao DEPRN forem constatados impedimentos que exijam alterações no projeto, será expedido Parecer Técnico Florestal que indicará tais impedimentos, encaminhando ao DAEE pelo DEPRN.

§ 3º - O DEPRN somente emitirá as autorizações de que trata o “caput” deste artigo mediante apresentação, pelo interessado, do protocolo do pedido de outorga do direito de uso de recursos hídricos feito ao DAEE.

§ 4º - As autorizações referidas no parágrafo anterior serão emitidas sob condição da concessão da outorga, condição essa expressa no instrumento da autorização.

Artigo 6º - Nos casos sujeitos à licença ambiental, a emissão da Licença Prévia (LP) pela CPRN ou pela CETESB, para os empreendimentos que tenham interface com recursos hídricos, terá como pré-requisito a outorga de implantação de empreendimento emitida pelo DAEE, definida no inciso VIII Artigo 2º desta Resolução.

Artigo 7º - Para emissão da outorga de direito de uso ou interferência nos recursos hídricos, o DAEE solicitará como pré-requisito a Licença de Instalação (LI), para as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

Parágrafo Único - A licença de instalação será entregue ao interessado juntamente com as autorizações para supressão de vegetação e para interferência em área de preservação permanente.

Artigo 8º - Para emissão da Licença de Operação (LO), em empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, e que tenham interface com os recursos hídricos, a emissão terá como pré-requisito a outorga de direito de uso emitida pelo DAEE.

Artigo 9º - Os empreendimentos legalmente implantados e que venham modificar o projeto original, deverão submeter essas alterações à CPRN ou CETESB e ao DAEE para nova análise, independentemente da validade das licenças ou outorgas emitidas.

Artigo 10 - Os usos e interferências, em recursos hídricos de domínio da União, deverão observar, além da legislação ambiental, o disposto na Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e sua regulamentação.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despachos do Superintendente, de 23-2-2005
Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto no 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nro 6.134 de 02/06/88, do Decreto no 32.955 de 07/02/91, da Lei no 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. no 717 de 12/12/96, defere as seguintes Licenças de Perfuração:
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAL - Autos 9301508
Local: Rua Matheus Blazzo, Condomínio Terras de S. Paulo
Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico: Formação Aquidauana - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7559,39 - Leste 297,34 - MC 45
Local: Rua Valter Freitas Serrate, Loteamento Vista da Colina
Poço Tubular Profundo - Local 002 - Recurso Hídrico: Formação Aquidauana - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7561,62 - Leste 295,57 - MC 45
Local: Rua José Jacinto V. Martucci, Loteamento Residencial Monte Libano
Poço Tubular Profundo - Local 003 - Recurso Hídrico: Formação Aquidauana - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7561,97 - Leste 295,19 - MC 45
Interessado: CAMPO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Autos 9805769
Local: Estrada Municipal Bragança Paulista/Campo Novo, s/n, Campo Novo, no município de Bragança Paulista
Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico: Cristalino - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7461,40 - Leste 336,49 - MC 45
O(s) interessado(s) acima citado(s), deverá(ão) obedecer às disposições abaixo:
Ao usuário caberá, concluída a obra, requerer ao DAEE em até 30 dias, a Outorga de Direito de Uso do(s) Recurso(s) Hídrico(s), subterrâneo(s), de acordo com o que estabelece a Portaria DAEE 717/96.
Ao responsável técnico caberá, concluída a obra, apresentar ao DAEE em até 30 dias diretamente, ou através do usuário, relatório pormenorizado contendo os elementos necessários a análise da Outorga de Direito de Uso.
A presente licença poderá ser revogada pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente à espécie.
Esta licença, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento à legislação estadual e federal, referente à proteção ambiental-(artigo 2º da Lei 4771/65-Código Florestal), para viabilizar esta obra.
Quando da solicitação da Outorga do Direito de Uso do Recurso Hídrico subterrâneo, ou seja do(s) poço(S) ora licenciado(s), o usuário deverá comprovar ao DAEE, por meio de relatório fotográfico, que cumpriu o disposto nos artigos 24 e 38 do Decreto Estadual 32955/91, que regulamentou a legislação Estadual 6134/88, e estabeleceu o Perímetro Imediato de

Proteção Sanitária e as Condições de Operação e Manutenção do(s) poço(s):

Deverá ser reservada área, abrangendo um raio de dez metros, a partir do ponto de captação, cercado e protegido com telas, devendo o seu interior ficar resguardado da entrada ou penetração de poluentes; as lajes de proteção dos poços de concreto armado, deverão ser fundidas no local, envolver o tubo de revestimento, ter declividade do centro para as bordas, espessura mínima de dez centímetros, e área não inferior a três metros quadrados; as captações de águas subterrâneas, deverão ser dotadas de equipamentos de medição e registro das vazões derivadas e de equipamentos de medição e registro de nível de água.

Esta licença não confere ao seu titular o direito de uso da água, apenas autoriza a execução da obra, e tem validade de 3 anos após sua publicação

Implantação de Empreendimento

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 9805769, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hidrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso atendimento sanitário, para viabilizar o empreendimento à LOTEAMENTO RESIDENCIAL, localizado na Estrada Municipal Bragança Paulista/Campo Novo, s/n, Campo Novo, município de Bragança Paulista, requerida por CAMPO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso - Poço - Recurso Hídrico Cristalino - Coordenadas UTM (Km)Norte 7461,40 - Km Leste 336,49 - MC 45 - Vazão 12,00 m³/h - Período 20 h/d

Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas, a proteção ambiental e a vigilância sanitária, para viabilizar este empreendimento.

Autos nº 9600452/2000 - prov. 02 - DAEE

INTERESSADO: B.P.B

De acordo com o Parecer PJU nº 015/2005, fls. 229/231 e Cota PJU nº 048/2005 - Chefia, fl. 232, autorizamos a alteração do Termo de Contrato 2001/34/00048.6, de 15/05/2001, celebrado com a empresa EXTRAM - Mário Colarossi Filho, con-substanciada na prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, observadas as normas legais.

Extrato de Contrato

Termo de aditamento nº 2005/33/00012.7. Autos nº 9702304/2004 - DAEE. Convenentes - DAEE e PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO. Objeto - Termo de aditamento ao termo de convênio nº 2004/33/00078.4, de 02/07/2004, objetivando a realização conjunta de obras de infra estrutura no Distrito Industrial de Silvânia, no Município. Prazo - em razão da prorrogação do prazo, o presente convênio terá vigência até 30/06/05, a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura do presente termo de aditamento - 23/02/2005.

Retificações

Do D.O. de 16-10-2002

Autos 9802907 - Extrato de Portaria 1565/02, onde se lê: ...Período 1 h/d, leia-se: Período 10 h/d

Do D.O. de 25-11-2003

Autos 9804579 - Extrato de Portaria 1830/03, onde se lê: - Barramento 2 - Coord. UTM (Km) N 7.467,01 - E 305,33 - Barramento 7 - Coord. UTM (Km) N 7.468,62 - E 305,88, leia-se: - Barramento 2 - Coord. UTM (Km) N 7.467,15 - E 305,33 - Barramento 7 - Coord. UTM (Km) N 7.468,72 - E 305,88

Do D.O. de 4-12-2001

Autos 9901583 - Extrato de Portaria 1618 de 04/12/2001, onde se lê: Lançamentovazão 1,40 m³/h, leia-se: Lançamentovazão 3,50 m³/h

Do D.O. de 12-6-2001

Autos 9903294 - Extrato de Portaria 695/01 - Onde se lê: FRAMATOME CONNECTORS BRASIL LTDA - Estrada de Guarapiranga, 2400 - Bairro Socorro - Autos 9901049, leia-se: FCI BRASIL LTDA, Av. Guarapiranga, 2400 - Bairro Santo Amaro - Autos 9903294.

Do D.O. de 23-2-2005

Autos Nº 49.328/2005 - 2º Volume

Convite Nº 010/DAEE/2004/ADM

Onde Se Lê: